



**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITOPRIVADO
CNPJ nº 44.951.872/0001
("Fundo")**

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 29 de setembro de 2023, na sede da(o) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, na qualidade de instituição administradora do **WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITOPRIVADO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.951.872/0001 ("Fundo").

II. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Jonatas Cavalcante; Secretária: Angelina Petrassi.

III. CONVOCAÇÃO: Realizada em 13 de setembro de 2023, nos termos do art. 8.4 do Regulamento do Fundo.

IV. PRESENÇA: O cotistas do Fundo, representando 64% (sessenta e quatro por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, conforme manifestações de voto enviadas eletronicamente à Administradora e os representantes da Administradora.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- i. Alterar o Art. 12.6, parágrafo segundo do regulamento do Fundo, para que passe a vigorar conforme redação abaixo:

"Parágrafo Segundo. Qualquer amortização abrangerá todas as Cotas, proporcional e indistintamente, mediante o rateio da quantia a ser distribuída pelo número de Cotas em circulação, e deverá ser paga aos Cotistas, em razão de qualquer das situações de pagamento previstas neste item 12.6, sempre no 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do Evento de Liquidez."

- ii. Alterar o Art. 12.6, parágrafo terceiro do regulamento do Fundo, para que passe a vigorar conforme redação abaixo:

"Parágrafo Terceiro. A Administradora deverá notificar os Cotistas sobre a amortização das Cotas com antecedência de, pelo menos, 1 (um) Dia Útil."

VI. DELIBERAÇÕES:

Os cotistas presentes, representando 64% (sessenta e quatro por cento) das cotas emitidas, aprovaram de forma ☐ unânime ☐ e ☐ sem ☐ ressaltas:



- i. Alterar o Art. 12.6, parágrafo segundo do regulamento do Fundo, para que passe a vigorar conforme redação abaixo:

“Parágrafo Segundo. Qualquer amortização abrangerá todas as Cotas, proporcional e indistintamente, mediante o rateio da quantia a ser distribuída pelo número de Cotas em circulação, e deverá ser paga aos Cotistas, em razão de qualquer das situações de pagamento previstas neste item 12.6, sempre no 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do Evento de Liquidez.”

- ii. Alterar o Art. 12.6, parágrafo terceiro do regulamento do Fundo, para que passe a vigorar conforme redação abaixo:

“Parágrafo Terceiro. A Administradora deverá notificar os Cotistas sobre a amortização das Cotas com antecedência de, pelo menos, 1 (um) Dia Útil.”

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado na presente Assembleia Geral de Cotistas o Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente da Mesa e pela Secretária.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023.

DocuSigned by:
Jonatas Cavalcante
0CC8D303374B45C...
Joantas Cavalcante
Presidente

DocuSigned by:
Angelina Petrassi Cardoso
4F9945E6F7D8411...
Angelina Petrassi
Secretária

DocuSigned by:
Jonatas Cavalcante
0CC8D303374B45C...

DocuSigned by:
Ana Paula Silveira Arantes
A75B76EE46E340A...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora



ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITOPRIVADO

**REGULAMENTO DO
WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITOPRIVADO**



WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 44.951.872/0001-00

CAPÍTULO I – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETIVO DO FUNDO

1.1. Forma de Constituição, Prazo de Duração e Classificação. O **WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** (“Fundo”) é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. O Fundo tem prazo de duração determinado de 3 (três) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, podendo esse prazo ser prorrogado por até 1 (um) ano em caso de prorrogação do Período de Desinvestimento (conforme abaixo definido), nos termos do Parágrafo Único do item 3.7 abaixo (“Prazo de Duração”).

1.2. Objetivo. O Fundo tem por objetivo obter ganhos aos seus cotistas (“Cotistas”), mediante investimento de seu patrimônio líquido em cotas seniores e cotas subordinadas júniores de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Ativos Judiciais I, inscrito no CNPJ sob o nº 37.457.423/0001-45 (“Fundo Investido”). O Fundo Investido **(I)** é gerido XP Vista Asset Management Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-907, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013; e **(II)** tem como consultor especializado a PJus Investimentos em Direitos Creditórios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.763.995/0001-24, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1500, 11º andar, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30130-921.

Parágrafo Único. O Fundo Investido, por sua vez, aplica os seus recursos, preponderantemente, em determinados direitos creditórios detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias (“Entes Públicos”), que atendam à política de investimento prevista no regulamento do Fundo Investido (“Direitos Creditórios”).

CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO

2.1. Público Alvo. O Fundo é destinado a receber investimentos exclusivamente de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais”), que **(I)(a)** sejam clientes pessoas físicas ou jurídicas da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-032, por meio de sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-010 (“Distribuidor”); e **(b)** aceitem que o Distribuidor



WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00

atue por sua conta e ordem na subscrição das cotas do Fundo (“Cotas”); ou **(II)** sejam fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora (conforme abaixo definida) e/ou pelas demais entidades de seu grupo econômico ou que sejam clientes da Gestora e/ou das demais entidades de seu grupo econômico.

Parágrafo Único. O investimento nas Cotas não é adequado a investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as Cotas poderão encontrar baixa ou nenhuma liquidez no mercado secundário, inclusive por conta do seu público alvo. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto nos casos previstos no item 12.7 abaixo.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. O Fundo se classifica como um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco, conforme mencionados neste Regulamento e em eventuais outros documentos adicionais relacionados ao Fundo, os quais são diferentes das demais classes previstas no artigo 108 da Instrução CVM nº 555/14.

3.2. Política de Investimento e Composição da Carteira. O Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido **(I)** majoritariamente em cotas seniores e cotas subordinadas júniores de emissão do Fundo Investido; e **(II)** em cotas de fundos de investimento e defundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14, observadas a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento (“Fundos de Liquidez”). A descrição detalhada da política de investimento do Fundo (“Política de Investimento”) está prevista no Anexo I a este Regulamento. Os limites estabelecidos no Anexo I devem ser considerados em conjunto e cumulativamente.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto no item 3.6 abaixo e no Anexo I ao presente Regulamento, o Fundo pode investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas seniores e/ou cotas subordinadas júniores do Fundo Investido.

Parágrafo Segundo. O saldo remanescente do patrimônio líquido do Fundo, não alocado em cotas do Fundo Investido e dos Fundos de Liquidez, nos termos do item 3.2 acima, poderá ser alocado nos ativos financeiros previstos no “Grupo II” do Anexo I a este Regulamento, quais sejam: **(I)** títulos públicos federais; **(II)** títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; e **(III)** operações compromissadas.

3.3. Os limites de concentração referidos neste Capítulo III deverão ser cumpridos pela Gestora e acompanhados pela Administradora (conforme abaixo definida), diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do respectivo Dia Útil.

**WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00**

3.4. O Fundo terá 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas para atender aos limites de concentração previstos na Política de Investimento, por meio da consolidação das aplicações do Fundo com as do Fundo Investido e dos Fundos de Liquidez, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

3.5. O Fundo não poderá aplicar, de forma direta ou indireta, qualquer parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior.

3.6. A Gestora poderá manter, por conta e ordem do Fundo, desde a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, uma reserva para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo ("Reserva de Despesas"), constituída em valor máximo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do Fundo em cada Data de Verificação (conforme abaixo definida).

Parágrafo Primeiro. A Reserva de Despesas será determinada pela Gestora na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, bem como até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário posterior (cada uma, uma "Data de Verificação"), observadas as disposições específicas acima.

Parágrafo Segundo. Os recursos da Reserva de Despesas serão obrigatoriamente aplicados nas cotas dos Fundos de Liquidez ou nos ativos previstos no "Grupo II" do Anexo I a este Regulamento, até o limite permitido pela Política de Investimento.

Parágrafo Terceiro. Os procedimentos descritos neste item 3.6 não constituem, em qualquer hipótese ou circunstância, promessa ou garantia, por parte da Administradora e/ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas, representando apenas o valor máximo em que a Gestora poderá manter de Reserva de Despesas.

Parágrafo Quarto. Caso, em uma Data de Verificação, o valor da Reserva de Despesas se torne inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no item 3.6 acima, a Gestora poderá solicitar à Administradora que convoque imediatamente a Assembleia Geral para aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para recompor a Reserva de Despesas até o valor máximo previsto no item 3.6 acima.

3.7. O Fundo terá um período de investimento de 12 (doze) meses contado da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas ("Período de Investimento"). O Fundo somente poderá subscrever ou adquirir cotas de emissão do Fundo Investido durante o Período de Investimento.

Parágrafo Único. A partir do encerramento do Período de Investimento, o Fundo não poderá subscrever ou adquirir novas cotas de emissão do Fundo Investido ("Período de Desinvestimento"). O Período de Desinvestimento durará **(I)** 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento do Período de Investimento, prorrogáveis por até 1 (um) ano, conforme instrução da Gestora,



WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00

considerando-se a liquidez do Fundo; ou **(II)** até o desinvestimento total nas cotas de emissão do Fundo Investido, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRADORA, GESTORA E CUSTODIANTE

4.1. A administração do Fundo será realizada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-032, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“Administradora”).

4.2. A gestão profissional dos ativos integrantes da carteira do Fundo será realizada pela **WEALTHHIGH GOVERNANCE CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.848.969/0001-39, com sede na Av. Cidade Jardim, nº 803, 7º andar, conjunto 72, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-000, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.798, de 6 de abril de 2020 (“Gestora”).

4.3. As atividades de custódia, tesouraria e escrituração das Cotas serão realizadas pelo **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19, com sede na R. Amador Bueno, nº 474, 1º andar, Bloco D, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04752-005, autorizado pela CVM a prestar serviços de custódia fungível de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.676, de 7 de novembro de 2012 (“Custodiante”).

4.4. A Administradora e a Gestora, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigadas a adotar as seguintes normas de conduta:

I. exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o disposto no Capítulo XV abaixo; e

III. empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los e adotando as medidas judiciais cabíveis.



WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00

4.5. A Administradora e a Gestora devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, sem prejuízo da remuneração que lhes é devida e ressalvadas as exceções previstas na Instrução CVM nº 555/14.

4.6. A Administradora e cada prestador de serviços contratado respondem, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO V – RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

5.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo VIII abaixo, na hipótese de renúncia ou descredenciamento da Administradora ou da Gestora, ficará a Administradora obrigada a convocar a Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a indicação de nova instituição administradora ou gestora. É também facultado aos Cotistas que detenham, ao menos, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da referida Assembleia Geral.

5.2. Na hipótese de renúncia, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo, sendo devida a Taxa de Administração de forma prorata até a data de sua efetiva substituição.

5.3. A Gestora poderá ser destituída sem Justa Causa (conforme abaixo definida) por aprovação em Assembleia Geral, observado o prazo de notificação prévia à Gestora de 180 (cento e dias) contados da realização da referida Assembleia Geral, hipótese na qual fica assegurado à Gestora substituída, até a data de sua efetiva substituição, o valor correspondente à sua respectiva parcela da Taxa de Administração e à Taxa de Performance, relativo ao período em que tenha permanecido no exercício de suas funções, apurado pro rata temporis e pago na data de sua efetiva substituição, respeitados todos os termos estabelecidos no contrato de gestão.

Parágrafo Primeiro. Em complemento ao disposto acima, caso a Gestora seja destituída sem Justa Causa, será devida pelo Fundo à Gestora substituída uma multa de natureza não compensatória, correspondente a **(I)** 100% (cem por cento) da parcela da Taxa de Administração que seria devida à Gestora, nos termos do item 9.1 II abaixo; e **(II)** 100% (cem por cento) do valor da Taxa de Performance, nos termos do item 9.5 abaixo, devendo tais valores serem apurados e pagos até o término do Prazo de Duração, nas mesmas épocas e forma previstas neste Regulamento como se a Gestora permanecesse em sua posição, ressalvados os percentuais acima indicados.

Parágrafo Segundo. Para fins deste item 5.3, será considerada “Justa Causa” a comprovação de que a Gestora:



WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00

- I. atuou com negligência, dolo e/ou má-fé ou cometeu fraude no desempenho de suas respectivas funções e responsabilidades como Gestora, conforme comprovado por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado ou decisão arbitral final;
- II. esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial; ou
- III. tenha sido descredenciada para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM.

CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO

6.1. Fatores de Risco. Embora a Administradora e a Gestora adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritas no Capítulo VII abaixo, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais em que a carteira do Fundo e as carteiras do Fundo Investido e dos Fundos de Liquidez possam incorrer. Os fatores de risco aos quais o Fundo, o Fundo Investido e os Fundos de Liquidez estão sujeitos, sem limitação, são:

- (a) Risco de Mercado. O valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e das carteiras do Fundo Investido e dos Fundos de Liquidez está sujeito a oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos respectivos emissores ou devedores, inclusive, mas não se limitando a, por conta de fatores macroeconômicos, políticos e/ou específicos dos emissores ou devedores dos ativos. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira do Fundo ou as carteiras do Fundo Investido e dos Fundos de Liquidez, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.
- (b) Flutuação dos Preços dos Ativos. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo e as carteiras do Fundo Investido e dos Fundos de Liquidez pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado do Fundo. Em caso de diminuição do valor dos ativos, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, resultando na insuficiência de recursos financeiros no Fundo para pagamento das obrigações pecuniárias.
- (c) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal e/ou da Política Monetária do Banco Central do Brasil. Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e da política monetária do Banco Central do Brasil e as demais variáveis exógenas, incluindo, sem limitação, a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

**WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00**

(d) Risco de Crédito. Os ativos que compõem a carteira do Fundo e as carteiras do Fundo Investido e dos Fundos de Liquidez estão sujeitos à capacidade de seus respectivos emissores, devedores, garantidores e/ou contrapartes de honrar as suas obrigações. Alterações nas condições financeiras dos emissores, devedores ou garantidores dos ativos e/ou das contrapartes das transações realizadas pelo Fundo, pelo Fundo Investido e/ou pelos Fundos de Liquidez, ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos emissores, devedores, garantidores e/ou contrapartes, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos. Na hipótese de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor, devedor, garantidor ou contraparte, o Fundo, o Fundo Investido e os Fundos de Liquidez poderão sofrer perdas, fazendo, inclusive, com que sejam despendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o valor devido. O Fundo, o Fundo Investido e os Fundos de Liquidez poderão, ainda, incorrer em risco de crédito na liquidação de operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

(e) Risco de Liquidez. O Fundo investirá, majoritariamente, em cotas seniores e cotas subordinadas júniores do Fundo Investido. O Fundo Investido é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo Investido. O Fundo, portanto, somente terá liquidez no seu investimento no Fundo Investido **(I)** por ocasião da amortização ou do resgate das suas cotas, nos termos do regulamento do Fundo Investido; ou **(II)** por meio da alienação das cotas do Fundo Investido no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as cotas do Fundo Investido somente poderem ser adquiridas por Investidores Profissionais, nos termos do regulamento do Fundo Investido, podendo dificultar a venda das cotas do Fundo Investido pelo Fundo ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Fundo. Ademais, o Fundo poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das carteiras do Fundo Investido e/ou dos Fundos de Liquidez. Dessa forma, o Fundo poderá não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no presente Regulamento, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas. Esse cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos são negociados, da insuficiência atípica nos fluxos de caixa gerados pelos ativos ou de outras condições atípicas de mercado. O Fundo apresenta risco de liquidez associado às características do Fundo Investido e às regras estabelecidas no presente Regulamento para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas, além do risco de liquidez das Cotas mencionado no item 6.1(f) abaixo.

(f) Risco de Liquidez das Cotas: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo, observado o disposto no item 12.7 abaixo. As Cotas do Fundo não serão depositadas para negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observadas as disposições deste Regulamento, notadamente o público alvo do Fundo e a prévia aprovação da

**WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00**

Gestora. Na hipótese de cessão das cotas do Fundo, a transferência da titularidade das Cotas somente será operacionalizada se o cessionário estiver enquadrado no público alvo do Fundo. Dessa forma, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender as suas cotas no mercado secundário ou poderão obter um preço de venda que lhes cause perda patrimonial. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Distribuidor quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

(g) Pagamento do Resgate das Cotas em Ativos Financeiros. Será admitido o pagamento do resgate das Cotas em ativos financeiros nos termos do Parágrafo Segundo do item 12.2 abaixo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou vender os ativos financeiros recebidos em pagamento do resgate das Cotas. Ademais, o pagamento do resgate das Cotas será realizado de acordo com o valor das Cotas e dos ativos financeiros apurado na data da conversão, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso ocorram variações no valor das Cotas e dos ativos financeiros entre a data da conversão e a data de pagamento do resgate.

(h) Risco Relativo ao Fundo Investido e aos Fundos de Liquidez. Nos termos deste Regulamento, o Fundo deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido investido em cotas do Fundo Investido e dos Fundos de Liquidez. Os investimentos realizados pelo Fundo Investido e pelos Fundos de Liquidez poderão estar sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como a outros riscos diversos, como os riscos específicos do Fundo Investido e dos Fundos de Liquidez descritos em seus respectivos regulamentos. Este Regulamento não contém a descrição de todas as características, incluindo os riscos, do Fundo Investido e dos Fundos de Liquidez.

(i) Risco Decorrente do Investimento no Fundo Investido. O Fundo investirá, majoritariamente, no Fundo Investido, o qual, por sua vez, é um fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados que aplica os seus recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios. O Fundo Investido está sujeito aos riscos previstos em seu regulamento, incluindo, sem limitação, os seguintes:

(I) risco de crédito dos devedores ou garantidores dos Direitos Creditórios, sendo certo que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo Investido não asseguram que os valores devidos serão recuperados; **(II)** risco de falhas na origem ou na formalização dos Direitos Creditórios, ou da sua aquisição pelo Fundo Investido; **(III)** risco de questionamento judicial, pelos devedores ou por terceiros, que atrase o pagamento ou afete a validade, a eficácia ou as características dos Direitos Creditórios, ou da sua aquisição pelo Fundo Investido; **(IV)** risco de liquidação antecipada do Fundo Investido e ausência de recursos disponíveis para o resgate de suas cotas, bem como de dano em pagamento dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo Investido; **(V)** risco de superveniência de medida legislativa que altere as condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afete negativamente o desempenho do Fundo Investido; e **(VI)** o Judiciário pode não aceitar a inclusão do Fundo Investido no polo ativo das ações e/ou como



WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00

beneficiário dos Direitos Creditórios, o que pode ensejar a necessidade de interposição de recursos e uma demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos.

(j) Riscos Referentes à Carteira do Fundo Investido. O Fundo Investido aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, os quais são resultantes de decisões ou sentenças prolatadas no curso de ações judiciais movidas em face dos Entes Públicos, sendo, em alguns casos, representados por precatórios emitidos ou a serem emitidos, conforme o caso, contra os Entes Públicos, que atendam à política de investimento prevista no regulamento do Fundo Investido. O investimento nos Direitos Creditórios está sujeito a fatores de risco específicos, dentre eles:

- I. Risco das Ações Judiciais: Eventuais julgamentos desfavoráveis aos direitos dos reclamantes originais nas ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios podem gerar perdas significativas ao Fundo Investido e, conseqüentemente, ao Fundo. Não há como garantir que as referidas ações judiciais serão julgadas favoravelmente aos reclamantes originais ou que resultarão na apuração de um crédito dos reclamantes originais e, portanto, do Fundo Investido contra os Entes Públicos.
- II. Risco de Processos e Impugnações Ainda Não Julgados: Processos ou impugnações pendentes de conclusão ou que venham a ser iniciados pelos Entes Públicos, por partes a eles relacionadas (por exemplo, o Ministério Público) e/ou por terceiros podem atrasar ou, mesmo, afetar a validade ou o valor total dos Direitos Creditórios. Tais procedimentos incluem: ações rescisórias, que visam a declarar nula e sem efeito a decisão judicial transitada em julgado, ações anulatórias, ações declaratórias de nulidade, ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança e/ou quaisquer recursos e impugnações, dentre outros. No caso de uma decisão judicial subjacente a um precatório estar sujeita a algum desses procedimentos, o pagamento do precatório pode ser (i) reembolsado, se os pagamentos já tiverem sido levantados, caso em que poderão ser utilizados recursos do Fundo Investido para proceder ao referido reembolso, inclusive através de uma chamada de capital adicional; ou (ii) suspenso ou pausado temporariamente.
- III. Risco de Morosidade do Judiciário: O Judiciário está sobrecarregado, os processos judiciais são demorados e as regras de processo civil permitem que as partes ajuízem diversos recursos em diferentes níveis de jurisdição. Além disso, as fases de execução podem demorar ainda mais tempo, mesmo depois de obtida uma decisão transitada em julgado. Sempre que dívidas do governo e/ou de autarquias, empresas estatais e fundações públicas estão envolvidas em um processo judicial, a interposição de recursos a todos os níveis possíveis de jurisdição é o esperado.
- IV. Risco de Incerteza do Resultado dos Processos Judiciais: O resultado dos processos judiciais é incerto. A probabilidade de receber pagamentos relacionados aos créditos requeridos por meio desses processos depende da existência de jurisprudência em favor dos demandantes.



WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00

O sistema brasileiro não adota a teoria da vinculação dos precedentes judiciais (*stare decisis*), exceto para algumas decisões do Supremo Tribunal Federal, e, portanto, se os tribunais não mantiverem a atual posição dominante, os valores apurados podem ser reduzidos ou, até mesmo, eliminados. Demandas judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios podem ser negadas pelos tribunais competentes.

- V. Indefinição dos Valores dos Direitos Creditórios: Os valores dos Direitos Creditórios, enquanto não houver a expedição dos respectivos precatórios, são definidos com base nos preços de custo ou pareceres legais e podem não representar, ao longo do tempo, os efetivos valores a serem realizados pelo Fundo Investido e, conseqüentemente, pelo Fundo, em relação aos Direitos Creditórios. Nesse caso, somente após a expedição dos precatórios correspondentes ou o efetivo recebimento dos recursos pelo Fundo Investido, é que serão conhecidos com maior precisão os efetivos valores dos Direitos Creditórios. Ademais, o Fundo Investido pode adquirir Direitos Creditórios representados por precatórios cujo valor não reste incontroverso e que, portanto, possa ser alterado por decisão judicial, bem como ter o pagamento sobrestado por culpa dos autores originais das ações ou dos titulares originais dos precatórios.
- VI. Indefinição da Data de Recebimento dos Direitos Creditórios: Mesmo após a prolação de decisão judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios podem demorar, por motivos diversos, incluindo, entre outros, a morosidade do Poder Judiciário e a possível adoção de procedimentos protelatórios pelos Entes Públicos. O não pagamento dos valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo.
- VII. Inadimplência dos Entes Públicos e Ausência de Obrigação dos Cedentes: Conforme disposto no artigo 100 da Constituição Federal e nos artigos 97, 101 a 106 e 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ainda que sejam representados por precatórios já expedidos e ainda que seu pagamento esteja incluído devidamente no orçamento do respectivo Ente Público, os Direitos Creditórios poderão ser pagos pelos Entes Públicos em forma e condições distintas daquelas esperadas na data de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pelo Fundo Investido. Os Direitos Creditórios poderão ser pagos, por exemplo, **(i)** em parcelas; **(ii)** com deságio, caso o Fundo Investido venha a celebrar acordos com os Entes Públicos; **(iii)** em atraso, por não destinação, pelo Ente Público devedor, de recursos suficientes para arcar com o pagamento dos precatórios incluídos para pagamento no respectivo exercício fiscal; ou **(iv)** por meio de formas de monetização distintas do recebimento direto de recursos financeiros. A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento dos Entes Públicos e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a incidência de juros, se aplicáveis, inexistindo qualquer garantia ou

**WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00**

certeza de que o pagamento será efetuado ou de que, caso seja realizado, ocorrerá nos prazos e nos valores esperados. Os respectivos cedentes podem não responder pela solvência dos Entes Públicos ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios. Em qualquer dessas hipóteses, poderá haver prejuízo para o Fundo Investido e, conseqüentemente, para o Fundo.

- VIII. Possibilidade de Alteração na Forma de Pagamento. Em cenários de aperto fiscal, historicamente, são promulgadas emendas à Constituição Federal que alteram a forma de pagamento de precatórios, com as finalidades de reduzir o montante devido pelos Entes Públicos e de postergar o pagamento dos precatórios para exercícios financeiros futuros. Tal cenário pode ser verificado nas promulgações das Emendas Constitucionais nº 62, de 9 de dezembro de 2009, nº 94, de 15 de dezembro de 2016, nº 99, de 14 de dezembro de 2017, nº 109, de 15 de março de 2021, nº 113, de 8 de dezembro de 2021, e nº 114, de 16 de dezembro de 2021. Não há qualquer garantia de que, em novo cenário de aperto fiscal e falta de recursos dos Entes Públicos, não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos precatórios e seus critérios de correção, o que pode impactar o pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, afetar o desempenho do Fundo Investido ou lhe causar prejuízos.
- IX. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.356-0. Está em trâmite, no Supremo Tribunal Federal, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.356-0, em que se discute o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, referente ao parcelamento de precatórios. Embora tenha sido deferida liminar para suspender a eficácia do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 30/00, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.356-0 ainda aguarda julgamento final. O julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.356-0 pelo Supremo Tribunal Federal poderá alterar as condições de pagamento dos precatórios, impactando o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, o desempenho do Fundo Investido e do Fundo.
- X. Aquisição de Precatórios com Pagamento em Atraso: O Fundo Investido pode adquirir Direitos Creditórios representados por precatórios vencidos e não pagos. No caso de Entes Públicos Estaduais, do Distrito Federal ou Municipais, o recebimento dos recursos referentes aos Direitos Creditórios dependerá da opção de pagamento escolhida pelos respectivos Entes Públicos, conforme previsto no artigo 97, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Em qualquer hipótese, foram estabelecidas variáveis, tais como preferência de pagamento, valor e ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Caso este risco seja verificado, não é possível assegurar o prazo ou o valor que será pago referente aos Direitos Creditórios representados por esses precatórios.

**WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00**

- XI. Risco de Não Inclusão dos Direitos Creditórios no Orçamento dos Entes Públicos: De acordo com o artigo 100, §5º, da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento dos Entes Públicos, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril de cada ano, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Dessa forma, caso um dos Entes Públicos não tenha, por qualquer motivo, efetuado a devida inclusão de verbas relativas no seu orçamento, pode ocorrer a inadimplência ou o atraso pelo referido Ente Público no pagamento dos Direitos Creditórios, haja vista que certos entraves burocráticos deverão ser superados para que os respectivos débitos sejam efetivamente quitados, acarretando prejuízos para o Fundo Investido e, conseqüentemente, para o Fundo. Ademais, os Entes Públicos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais estão historicamente com atraso no pagamento de precatórios já orçados, podendo haver atraso também em relação à estimativa de prazo de recebimento dos valores decorrentes desses Direitos Creditórios.
- XII. Risco Relativo ao Resgate em Direitos Creditórios: Na hipótese de liquidação do Fundo Investido, observada a deliberação da respectiva assembleia geral de cotistas, as cotas do Fundo Investido poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá, dada a natureza dos Direitos Creditórios, encontrar dificuldades para
- (i) vender os Direitos Creditórios recebidos, tendo em vista, sobretudo, o fato de não existir, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação de direitos creditórios;
 - (ii) cobrar os valores devidos no caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios; ou
 - (iii) obter homologação da fração ideal dos Direitos Creditórios a ser detida separadamente por cada cotista do Fundo Investido, bem como a sua habilitação nos autos das ações judiciais e nas demais demandas referentes aos Direitos Creditórios, se for o caso.
- XIII. Invalidade ou Anulabilidade da Cessão dos Direitos Creditórios: O mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza privada e, desse modo, a titularidade em favor do Fundo Investido poderá não ser reconhecida caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas ou outras fraudes tenham sido cometidas, incluindo, sem limitação, fraude contra credores, fraude falimentar, fraude à execução ou fraude à execução fiscal. Também poderá haver discussão da titularidade dos Direitos Creditórios na hipótese de sujeição desses ativos a qualquer garantia, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, ou de qualquer reclamação de qualquer natureza que tenha os mesmos efeitos materiais descritos acima. Desse modo, a titularidade dos Direitos Creditórios pelo Fundo Investido poderá não ser reconhecida, não ser válida ou ser considerada nula ou ineficaz e, conseqüentemente, o recebimento dos pagamentos correspondentes poderá não ser possível. Caso um terceiro alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio, trazendo obstáculos à emissão dos precatórios e/ou ao recebimento de Direitos Creditórios pelo Fundo Investido. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo Investido, baseado

**WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00**

na invalidade ou em eventual fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do respectivo cedente, ou devido à existência de qualquer dos gravames acima mencionados. Ademais, caso, no futuro, o referido cedente seja declarado insolvente, a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser objeto de contestação pelos respectivos credores. Tal contestação poderá prevalecer caso os credores provem que o cedente tinha a intenção de cometer fraude quando realizou a referida cessão, causando danos e prejuízos ao Fundo Investido. Não é possível assegurar que os cedentes não serão declarados insolventes no futuro e que nenhum de seus credores contestará a validade das cessões dos Direitos Creditórios sob a alegação de fraude.

- XIV. Ações Rescisórias e Medidas Protelatórias: Os Entes Públicos podem ajuizar ações rescisórias visando a declarar nula e inválida a sentença proferida nas ações judiciais que originaram os Direitos Creditórios. Além disso, os Entes Públicos podem, por exemplo, ajuizar ações judiciais para suspender os pagamentos estabelecidos, alegando, dentre outras possibilidades, erros materiais no cálculo ou que as suas premissas não são consistentes com a decisão proferida nas ações judiciais que deram origem aos Direitos Creditórios, acarretando o atraso ou, mesmo, a não realização dos pagamentos. Em qualquer dessas hipóteses, o desempenho do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo poderá ser afetado negativamente.
- XV. Risco de Compensação Fiscal: Nos termos do artigo 100, §9º, da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, o valor correspondente aos eventuais débitos inscritos em dívida ativa contra o credor do precatório e seus substituídos deverá ser depositado à conta do juízo responsável pela ação de cobrança, que decidirá pelo seu destino definitivo. Dessa forma, caso haja tal compensação, os Direitos Creditórios poderão ter o seu pagamento parcial ou totalmente reduzido, impactando a rentabilidade do Fundo.
- XVI. Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada por escritórios de advocacia contratados para a defesa dos interesses do Fundo Investido, observado o disposto no regulamento deste. Os Direitos Creditórios serão pagos, observados as disposições legais aplicáveis e os procedimentos estabelecidos pelo juízo competente, preferencialmente na conta de titularidade do Fundo Investido. Caso os recursos, por qualquer motivo, inclusive por ordem judicial, sejam pagos em conta de titularidade distinta, a subsequente transferência e recebimento dos recursos pelo Fundo Investido poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo Investido.

**WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00**

(k) Investimento em Ativos de Crédito Privado. O Fundo investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em cotas do Fundo Investido e dos Fundos de Liquidez, os quais, por sua vez, poderão aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em ativos que se enquadrem no conceito de “Crédito Privado” estabelecido no artigo 118 da Instrução CVM nº 555/14. Portanto, o Fundo Investido e os Fundos de Liquidez e, consequentemente, o Fundo estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes das carteiras do Fundo Investido e/ou dos Fundos de Liquidez, inclusive por força de intervenção, liquidação, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), falência, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial ou regime similar dos emissores ou devedores dos ativos integrantes das carteiras do Fundo Investido e/ou dos Fundos de Liquidez.

(l) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo podem fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que os Cotistas serão chamados para realizar aportes adicionais de recursos, nos termos previstos neste Regulamento. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor das Cotas subscritas por cada Cotista.

(m) Risco Tributário. Tanto a Administradora quanto a Gestora envidarão melhores esforços para manter a composição da carteira do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo, devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão de fatos exógenos, alheios à Administradora e à Gestora, tais como alterações nos critérios de cálculo do prazo médio das carteiras do Fundo Investido e/ou dos Fundos de Liquidez pelas autoridades competentes.

(n) Risco Regulatório. Alterações na legislação e/ou na regulamentação aplicáveis ao Fundo, ao Fundo Investido, aos Fundos de Liquidez e/ou aos ativos que integram as suas carteiras, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pelo Fundo, pelo Fundo Investido e/ou pelos Fundos de Liquidez e, consequentemente, no valor das Cotas.

(o) Risco de Concentração no Fundo Investido e nos Fundos de Liquidez. Nos termos deste Regulamento, o Fundo deve aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Investido e dos Fundos de Liquidez. Alterações na condição econômico- financeira e/ou na expectativa de desempenho ou de resultados do Fundo Investido e/ou dos Fundos de Liquidez podem afetar negativamente o rendimento dos investimentos do Fundo, de forma mais severa do que se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco



WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00

associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

(p) Risco de Concentração. A carteira do Fundo e as carteiras do Fundo Investido e dos Fundos de Liquidez poderão estar expostas, direta ou indiretamente, a concentração em ativos de determinados ou poucos emissores ou devedores, podendo aumentar a exposição da carteira do Fundo aos riscos mencionados neste Capítulo VI e ocasionar a volatilidade no valor das Cotas.

(q) Outros Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), pandemias, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da sua carteira ou das carteiras do Fundo Investido e/ou dos Fundos de Liquidez, alteração na política monetária, entre outros.

Parágrafo Primeiro. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DO DISTRIBUIDOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS (FGC).

Parágrafo Segundo. O OBJETIVO DO FUNDO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA OU DA GESTORA QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS ATIVOS FINANCEIROS COMPONENTES DA CARTEIRA DO FUNDO.

CAPÍTULO VII – SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

7.1. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes da Gestora e da Administradora, no limite de suas respectivas competências.

7.2. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

7.3. O gerenciamento de riscos **(I)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e **(II)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

7.4. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento de riscos pode depender de informações de fontes externas, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não

**WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00**

respondendo a Administradora nem a Gestora, caso os dados fornecidos por tais fontes estejam incorretos ou incompletos ou a sua divulgação seja suspensa, prejudicando o referido monitoramento.

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas (“Assembleia Geral”) deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis do Fundo;
- II. a substituição da Administradora
- III. a destituição da Gestora com Justa Causa;
- IV. a destituição da Gestora sem Justa Causa;
- V. a substituição do Custodiante;
- VI. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- VII. o aumento da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Custódia ou da Taxa de Performance;
- VIII. a alteração da Política de Investimento;
- IX. a alteração do Prazo de Duração, observada a hipótese de prorrogação do Período de Desinvestimento prevista no Parágrafo Único do item 3.7 acima;
- X. a emissão de novas Cotas;
- XI. a amortização e o resgate compulsório de Cotas, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento; e
- XII. a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da Instrução CVM nº 555/14.

8.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista, bem como disponibilizada no site da Administradora e do Distribuidor (www.xpi.com.br), com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral deve conter o dia, a hora, o local e a ordem do dia, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação em Assembleia Geral.

**WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00**

Parágrafo Segundo. A convocação deve, ainda, indicar o site em que os Cotistas poderão examinar os documentos pertinentes à proposta submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades previstas neste item 8.2, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quarto. A Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas pode convocar, a qualquer tempo, a Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

Parágrafo Quinto. A convocação da Assembleia Geral por iniciativa da Gestora, do Custodiante ou dos Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar a convocação da Assembleia Geral, às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

8.3. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto e ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro a seguir.

Parágrafo Primeiro. As deliberações das matérias de que tratam os incisos II, III, IV, VII, VIII e XII do item 8.1 acima dependem da aprovação, em primeira ou segunda convocação, de Cotistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação.

Parágrafo Segundo. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais e/ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. Em caso de subscrição das Cotas por conta e ordem, previamente à realização da Assembleia Geral, o Distribuidor deverá fornecer aos Cotistas que assim desejarem declaração da quantidade de Cotas por eles detidas, indicando, dentre outros, o código atribuído pelo Distribuidor a cada Cotista, constituindo tal documento prova hábil de titularidade das Cotas, para fins do exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro. Não podem votar na Assembleia Geral:

- I. a Administradora e a Gestora;
- II. os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- III. empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; e
- IV. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.



WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00

Parágrafo Quarto. Os Cotistas poderão votar de forma eletrônica, através de link a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que tal faculdade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral. Para que sejam computados, os votos proferidos por meio eletrônico deverão ser recebidos pela Administradora até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia Geral.

8.4. A critério da Administradora, as deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante consulta formal, de forma física ou eletrônica, sem a necessidade de reunião dos Cotistas. Mediante o recebimento de comunicação da Administradora, será concedido, aos Cotistas, no mínimo, de 10 (dez) dias para manifestação.

8.5. A Assembleia Geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

Parágrafo Único. Na hipótese deste item 8.5, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

8.6. A Administradora disponibilizará o resumo das decisões da Assembleia Geral aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado, para tal finalidade, o extrato de conta disponibilizado nos termos da Instrução CVM nº 555/14. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral.

8.7. Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral a que se refere este item 8.7 somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis, aos Cotistas, as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado. A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar, por unanimidade, a observância do prazo estabelecido neste Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Segundo. As demonstrações contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em decorrência do não comparecimento de quaisquer Cotistas.



WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00

CAPÍTULO IX – REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem gestão da carteira, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros e a escrituração de Cotas, será cobrada do Fundo uma taxa equivalente à soma dos componentes indicados abaixo (“Taxa de Administração”):

I. 0,037% a.a. (trinta e sete milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo serão devidos à Administradora, pela prestação dos serviços de administração do Fundo, incluindo as atividades de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros e a escrituração de Cotas, observada a quantia mínima mensal de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais); e

II. 1% a.a. (um por cento ao ano) será devido à Gestora pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, incidente sobre (a) o montante correspondente ao valor comprometido pelos Cotistas (“Capital Comprometido”), até que haja a subscrição e a integralização de Cotas em volume correspondente ao Capital Comprometido; e (b) após a subscrição e a integralização de Cotas em volume correspondente ao Capital Comprometido, o valor do patrimônio líquido do Fundo.

9.2. Taxa Máxima de Custódia. Adicionalmente à Taxa de Administração, será paga, pelo Fundo, uma taxa máxima de custódia correspondente a 0,023% a.a. (vinte e três milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observada a quantia mínima mensal de R\$500,00 (quinhentos reais) (“Taxa Máxima de Custódia”).

9.3. A Taxa de Administração e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas e provisionadas por Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e serão pagas pelo Fundo, mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

9.4. Os valores expressos em reais e constantes neste Capítulo IX serão corrigidos anualmente, todo mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado positivamente no ano anterior.

Parágrafo Primeiro. O pagamento da remuneração devida aos prestadores de serviços pode ser efetuado diretamente pelo Fundo, nas formas e nos prazos com eles ajustados, até o limite da Taxa de Administração, sendo dela deduzido.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração não inclui as taxas de administração ou outras taxas eventualmente cobradas no âmbito do Fundo Investido e dos Fundos de Liquidez, incluindo taxas de performance, ingresso ou saída, conforme previsto em seus respectivos regulamentos.



WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00

9.5. Taxa de Performance. Sem prejuízo da parcela da Taxa de Administração devida nos termos do item 9.1 II acima, a Gestora também fará jus a uma taxa de performance, calculada de acordo com o disposto neste item 9.5 e paga de forma pro rata ("Taxa de Performance").

Parágrafo Primeiro. Até que haja o retorno sobre 100% (cem por cento) dos valores efetivamente integralizados pelos Cotistas, corrigidos por 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo) ("Taxa DI"), calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), desde a respectiva data de integralização, por meio de amortização de Cotas, considerados os encargos do Fundo, a Gestora não fará jus à Taxa de Performance.

Parágrafo Segundo. Após o pagamento aos Cotistas dos valores efetivamente integralizados, corrigidos por 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, desde a respectiva data de integralização, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de amortização de Cotas deverão observar a seguinte proporção:

I. 15% (quinze por cento) serão pagos pelo Fundo diretamente à Gestora a título de Taxa de Performance; e

II. o saldo remanescente será entregue aos Cotistas a título de distribuição de amortização de Cotas.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Performance será provisionada e apurada em cada amortização de Cotas, sendo paga à Gestora, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização de Cotas.

Parágrafo Quarto. As disposições dos artigos 86 e 87 da Instrução CVM nº 555/14 não são aplicáveis à Taxa de Performance.

9.6. Taxa de Ingresso ou Saída. O Fundo não possui taxa de ingresso ou saída.

9.7. Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555/14;

III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;



WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00

- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação imputada ao Fundo;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
- IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. a taxa de custódia; e
- XI. a Taxa de Administração e a Taxa de Performance.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO X – EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia do mês de março de cada ano.

CAPÍTULO XI – TRIBUTAÇÃO

11.1. O Fundo buscará manter a carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de “Longo Prazo”, nos termos da legislação aplicável.

11.2. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.



WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00

11.3. O Imposto de Renda aplicável aos cotistas do Fundo que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirá, às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos previstos na legislação vigente à época.

11.4. Os cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributações por alíquota zero, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

11.5. O disposto nos artigos anteriores não se aplica a outros cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XII – EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

12.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, são escriturais e nominativas e conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo XII.

Parágrafo Primeiro. As Cotas poderão ser subscritas pelo Distribuidor por conta e ordem dos investidores, nos termos do item 2.1(I) acima.

Parágrafo Segundo. As Cotas serão integralizadas à vista ou mediante uma ou mais chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora (“Chamadas de Capital”).

Parágrafo Terceiro. A qualidade de Cotista caracteriza-se **(I)** pela adesão do investidor aos termos deste Regulamento; e **(II) (a)** pela inscrição do nome no registro de Cotistas do Fundo; ou

(b) exclusivamente em caso de subscrição por conta e ordem, pela inscrição do nome do Distribuidor, acrescido do código atribuído pelo Distribuidor a cada investidor, no registro de Cotistas. Cada Cotista é responsável por manter os seus dados atualizados perante a Administradora ou o Distribuidor, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. Não há limites para aquisição de Cotas por um único Cotista.

12.2. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas emitidas pelo Fundo, na data de cálculo, sendo o valor do patrimônio líquido do Fundo apurado após o fechamento dos mercados em que o Fundo atue (“Cota de Fechamento”). As Cotas terão seu valor calculado diariamente, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro. Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização das Cotas.

**WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00**

Parágrafo Segundo. Será admitido o pagamento do resgate das Cotas em ativos financeiros, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis, bem como as obrigações fiscais, em caso de liquidação do Fundo ou na situação prevista no artigo 39, §2º, da Instrução CVM nº 555/14, respeitados os critérios definidos na Assembleia Geral que aprovar a liquidação do Fundo ou o pagamento do resgate das Cotas em ativos financeiros, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo acima, o pagamento do resgate das Cotas será realizado mediante a entrega, a cada Cotista, de ativos financeiros em valor correspondente ao resgatado, calculado por seu preço de mercado na data da conversão das Cotas.

12.3. A distribuição das Cotas será realizada pelo Distribuidor, que deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação da Assembleia Geral que aprovar a emissão das Cotas.

Parágrafo Único. A distribuição poderá ser realizada pelo Distribuidor por conta e ordem dos investidores, nos termos do item 2.1(I) acima, podendo ser feita, inclusive, por meio exclusivamente eletrônico.

12.4. Todo Cotista, quando de seu ingresso no Fundo, deve atestar, mediante termo de adesão ao presente Regulamento e de ciência de risco, que **(I)** teve acesso ao inteiro teor deste Regulamento;

(II) tem ciência **(a)** dos fatores de risco relativos ao Fundo; **(b)** de que não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo; **(c)** de que o registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços; e **(d)** de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital investido e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

12.5. Mediante aprovação da Gestora, as Cotas poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, sendo vedada a negociação em bolsa de valores ou em entidade de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pela Administradora da adequação do investidor à condição de Investidor Profissional e ao público alvo do Fundo, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de cessão de Cotas que tenham sido subscritas por conta e ordem, o Distribuidor somente operacionalizará a transferência da titularidade das Cotas se o cessionário for Investidor Profissional e estiver enquadrado no público alvo do Fundo.

**WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00**

12.6. Amortização das Cotas. A Administradora, mediante prévia instrução da Gestora, promoverá a amortização das Cotas, em regime de caixa, por ocasião do pagamento da amortização, do resgate ou da alienação, total ou parcial, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo as cotas do Fundo Investido ("Eventos de Liquidez"), de acordo com as regras estabelecidas a seguir.

Parágrafo Primeiro. Deverão ser deduzidos, dos valores a serem pagos aos Cotistas, quaisquer despesas e encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração, bem como os montantes eventualmente necessários para a composição ou manutenção da Reserva de Despesas.

Parágrafo Segundo. Qualquer amortização abrangerá todas as Cotas, proporcional e indistintamente, mediante o rateio da quantia a ser distribuída pelo número de Cotas em circulação, e deverá ser paga aos Cotistas, em razão de qualquer das situações de pagamento previstas neste item 12.6, sempre no 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do Evento de Liquidez.

Parágrafo Terceiro. A Administradora deverá notificar os Cotistas sobre a amortização das Cotas com antecedência de, pelo menos, 1 (um) Dia Útil.

12.7. Resgate das Cotas. Não será permitido o resgate das Cotas, exceto **(a)** em caso de liquidação do Fundo, conforme aprovado na Assembleia Geral; **(b)** na hipótese do resgate ou da alienação da totalidade das cotas do Fundo Investido durante o Período de Desinvestimento, independentemente de deliberação da Assembleia Geral; ou **(c)** ao final do Prazo de Duração.

12.8. A Assembleia Geral que, eventualmente, deliberar pela liquidação antecipada do Fundo deverá estabelecer os procedimentos para a liquidação dos ativos financeiros do Fundo pela Gestora, assegurando o tratamento equânime a todos os Cotistas.

12.9. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por 2 (duas) pessoas. Para todos os efeitos, perante a Administradora, cada cotitular é considerado como se fosse o único proprietário das Cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a Administradora isenta de qualquer responsabilidade por eventual pagamento feito a um dos cotitulares, isoladamente, ou a ambos, em conjunto. Cada cotitular, isoladamente e sem anuência do outro, pode subscrever Cotas, receber amortizações e resgates, assinar termos, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade das Cotas, ainda que estejam em propriedade conjunta.

12.10. Regras de Movimentação. As regras detalhadas de movimentação do Fundo constam no Anexo II a este Regulamento.

12.11. Cotista Inadimplente. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas subscritas, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um "Cotista Inadimplente".



WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00

Parágrafo Primeiro. Em relação a um Cotista Inadimplente, a Administradora deverá tomar as seguintes providências:

I. suspender os direitos políticos, inclusive o direito de voto em Assembleia Geral, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista Inadimplente; e

II. quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados do Fundo, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de amortização de Cotas ou de distribuição de resultados do Fundo deverão ser usados com prioridade para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com o Fundo, incluindo o pagamento de despesas e encargos do Fundo e quaisquer valores devidos ao Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, bem como, na seguinte ordem, **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; **(b)** a variação anual do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, calculada pro rata temporis a partir da data de inadimplemento; **(c)** multa cominatória não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido; e **(d)** custos incorridos para cobrança (judicial e/ou extrajudicial) do valor inadimplido. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de amortização de Cotas ou de distribuição de resultados, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o Cotista Inadimplente ter somente Cotas subscritas e não integralizadas, ou seja, ter somente o direito e a obrigação de integralizar Cotas, terá seu boletim de subscrição cancelado, hipótese na qual suas Cotas poderão ser transferidas aos demais Cotistas ou a terceiro investidor sem que nenhuma contraprestação seja devida ao Cotista Inadimplente, conforme faculdade a ser atribuída aos distribuidores da respectiva oferta.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, a Gestora poderá alienar qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, tantas Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente quanto se façam necessárias, integralizadas ou não integralizadas, pelo melhor preço, a critério da Gestora, com o objetivo de obter recursos para pagamento dos valores devidos pelo Cotista Inadimplente ao Fundo, devolvendo ao Cotista Inadimplente os valores que eventualmente excederem o valor devido ao Fundo. Na hipótese de as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serem adquiridas por qualquer terceiro interessado, nos termos previstos neste Parágrafo Terceiro, em até 90 (noventa) dias contados da data do inadimplemento, a Administradora poderá cancelar todo o saldo das Cotas subscritas e não integralizadas pelo referido Cotista Inadimplente.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de inadimplemento da obrigação de aporte de recursos decorrente de uma Chamada de Capital por qualquer Cotista, a Administradora, mediante solicitação da Gestora e tendo em vista as necessidades de caixa do Fundo para fazer frente às suas obrigações, poderá realizar imediatamente novas Chamadas de Capital, até o limite das Cotas subscritas dos Cotistas,

**WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00**

independentemente da adoção de quaisquer medidas necessárias para cobrança do Cotista Inadimplente.

Parágrafo Quinto. O terceiro que adquirir Cotas do Cotista Inadimplente nos termos do Parágrafo Segundo acima deverá obrigar-se a realizar os aportes comprometidos e ainda não efetuados pelo respectivo Cotista Inadimplente, acrescidos das penalidades e despesas previstas no Parágrafo Primeiro (II) acima, na proporção das Cotas adquiridas, mediante celebração de instrumento próprio assinado entre o terceiro e o Cotista Inadimplente, e será chamado a aportar recursos em valor superior aos demais Cotistas, a fim de suprir a não integralização do Cotista Inadimplente, ou aportes adicionais feitos pelos Cotistas, de forma a equalizar a relação de Cotas subscritas e integralizadas entre todos os Cotistas.

Parágrafo Sexto. Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora poderá iniciar, a seu exclusivo critério, os procedimentos judiciais necessários para a cobrança dos valores devidos pelo Cotista Inadimplente, acrescidos das penalidades e despesas previstas no Parágrafo Primeiro (II) acima.

CAPÍTULO XIII – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

13.1. Após 90 (noventa) dias do início das atividades, se o Fundo mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, será imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo.

13.2. Adicionalmente, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em caso de liquidação do Fundo Investido.

13.3. Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia Geral, a Administradora promoverá a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da realização da Assembleia Geral, devendo ser deliberada a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas.

CAPÍTULO XIV – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. As quantias que forem atribuídas ao Fundo, a título de amortização, resgate ou alienação das cotas do Fundo Investido ou de rendimentos dos demais ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo (limitadas ao valor que exceder a Reserva de Despesas), serão incorporadas ao seu patrimônio líquido e distribuídas aos Cotistas de acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XII.

CAPÍTULO XV – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

15.1. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias (“Política de Voto”), que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o

**WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00**

exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Único. A Política de Voto encontra-se disponível no site da Gestora: www.whg.com.br.

CAPÍTULO XVI – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. Informações ou documentos adicionais relativos a este Regulamento ou ao Fundo poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, no site da Administradora: www.xpi.com.br.

16.2. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se válida toda e qualquer comunicação realizada, por meio eletrônico, entre a Administradora, o Distribuidor, a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de convocação de Assembleia Geral, recebimento de votos em Assembleia Geral e divulgação de fato relevante e de outras informações do Fundo. Admite-se, nas hipóteses em que a Instrução CVM nº 555/14 exija “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que tais também se deem por meio eletrônico.

16.3. Sem prejuízo do disposto no item 16.2 acima, a Administradora enviará as comunicações por meio físico ao Cotista que fizer tal solicitação de forma expressa. Na hipótese deste item 16.3, será considerado o endereço de cadastro do Cotista e os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

16.4. Caso sejam divulgadas informações referentes à composição da carteira do Fundo a terceiros, tais informações devem ser colocadas à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, que sejam necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e às entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

16.5. A Administradora, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, é responsável por:

I. disponibilizar a cada Cotista, mensalmente, extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela Instrução CVM nº 555/14, incluindo **(a)** nome e número de inscrição no CNPJ do Fundo; **(b)** nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Administradora; **(c)** nome do Cotista;

(d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período, bem como movimentação ocorrida ao longo do mês; **(e)** rentabilidade do Fundo auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato; **(f)** a data de emissão do extrato; e **(g)** telefone, e-mail e endereço para correspondência do serviço de atendimento aos Cotistas;



WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00

II. disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, previstas no artigo 59 da Instrução CVM nº 555/14, na periodicidade, no prazo e no teor ali indicados, de forma equânime entre todos os Cotistas;

III. divulgar, em lugar de destaque em seu site e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do Fundo relativa **(a)** aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e **(b)** aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano; e

IV. divulgar, imediatamente, a todos os Cotistas, na forma prevista neste Capítulo XVI, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM e no site da Administradora e do Distribuidor (www.xpi.com.br), qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro. A disponibilização do extrato de conta de que trata o inciso II do item 16.5 acima poderá ser dispensada por cada Cotista, quando do seu ingresso no Fundo, por meio de declaração firmada no termo de adesão ao presente Regulamento e de ciência de risco.

Parágrafo Segundo. Caso um Cotista não comunique à Administradora a atualização de seu endereço, para envio de comunicação por meio físico ou eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de envio das informações previstas neste Regulamento e na Instrução CVM nº 555/14, a partir da última comunicação que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

16.6. A Administradora deverá disponibilizar ao Distribuidor os seguintes documentos: **(I)** nota de investimento que ateste a efetiva realização da subscrição e integralização de Cotas por cada Cotista, em até 5 (cinco) dias contados da data de sua realização; e **(II)** mensalmente, em até 10 (dez) dias após o término do mês anterior, extratos individualizados dos Cotistas.

16.7. Para esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato, por meio do serviço de atendimento aos Cotistas, **(I)** com a Administradora, no telefone (11) 3027-2337, no e-mail adm.fundos.estruturados@xpi.com.br ou no endereço Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-032; ou **(II)** com o Distribuidor, nos telefones (11) 4003-3710, para capitais e regiões metropolitanas, e 0800-880-3710, para as demais localidades, no e-mail investidor@xpi.com.br ou no endereço Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-010.

CAPÍTULO XVII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

17.1. Caso **(I)** o patrimônio líquido do Fundo seja negativo; ou **(II)** o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e a manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos necessários à proteção dos seus interesses e dos investimentos no Fundo Investido,

**WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00**

principalmente, conforme o caso, se for necessária a realização de aportes adicionais pelo Fundo no Fundo Investido, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deverão aprovar o aporte de recursos no Fundo, por meio da emissão de novas Cotas a serem subscritas e integralizadas por todos os Cotistas, na proporção dos valores das Cotas por eles detidas, conforme apurado no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo XVII serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Distribuidor e o Custodiante, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de quaisquer valores.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos a serem realizados nos termos deste Capítulo XVII deverão ser aprovados pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral, aos quais caberá deliberar, também, sobre o cronograma de integralização das Cotas.

Parágrafo Terceiro. Nenhuma obrigação ou investimento adicional será iniciada ou contraída antes do recebimento integral dos valores a serem integralizados pelos Cotistas ou da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários à realização de tais pagamentos.

Parágrafo Quarto. A Administradora, a Gestora, o Distribuidor e o Custodiante, bem como os seus administradores, empregados e demais prepostos, não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelos Cotistas em decorrência da não realização dos aportes de recursos necessários pelos Cotistas, na forma deste Capítulo XVII.

Parágrafo Quinto. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo XVII, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente com as suas obrigações, nas respectivas datas de vencimento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Parágrafo Sexto. Caso a Assembleia Geral seja convocada em virtude do inciso I do item 17.1 acima e, por qualquer motivo, não seja aprovado o aporte de recursos no Fundo em volume correspondente ao necessário, conforme indicado pela Administradora, a Administradora promoverá a liquidação do Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo patrimônio do Fundo, podendo, nesta hipótese, o resgate das Cotas ser realizado mediante (I) alienação dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; e/ou (II) os procedimentos previstos no Parágrafo Segundo do item 12.2 acima.



WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00

CAPÍTULO XVIII – FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer demandas relativas ao Fundo e/ou questões concernentes ao presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA**


WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00
ANEXO I – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

LIMITES POR ATIVO (EM % DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)			
REGULAMENTAÇÃO		FUNDO	ATIVO S
GRUPO I – NO MÍNIMO, 95%	Até 100%	Permitido	Cotas do Fundo Investido, conforme a definição prevista no item 3.2 deste Regulamento
	Até 100%	Permitido	Cotas dos Fundos de Liquidez, conforme a definição prevista no item 3.2 deste Regulamento
	–	Vedado	<u>Investimento no exterior, realizado de forma indireta:</u> ativos financeiros no exterior, cotas de fundos de índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 que possuam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior”, desde que compatíveis com a Política de Investimento e observadas a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento
GRUPO II – ATÉ 5%		Permitido	Títulos públicos federais
		Permitido	Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras
		Permitido	Operações compromissadas

LIMITES POR EMISSOR (EM % DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)		
REGULAMENTAÇÃO	FUNDO	EMISSOR
Até 100%	Permitido	Fundo Investido e Fundos de Liquidez
Até 5%	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Companhia aberta
	Vedado	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil



LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (EM % DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)	
Até 100%	Ativos de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente



WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00

DERIVATIVOS (EM % DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)	
Hedge	Não
Alavancagem	Vedado

OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, A GESTORA E PARTES LIGADAS(EM % DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)	
Até 100%	Operações que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e/ou partes a qualquer uma delas ligadas, inclusive fundos de investimento por elas administrados e/ou geridos
Até 5%	Ativos financeiros emitidos pela Administradora, pela Gestora e por partes a qualquer uma delas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações da Administradora
Até 100%	Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e por partes a qualquer uma delas ligadas

Nos termos do Regulamento e deste Anexo I, o Fundo poderá aplicar em cotas de fundos de investimento classificados como “Crédito Privado”, nos termos do artigo 118 da Instrução CVM nº 555/14, que, por sua vez, poderão investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos classificados como “Crédito Privado” (de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal).



WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00

ANEXO II – REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

Procedimentos de integralização, amortização, resgate, conversão e pagamento das Cotas

MOVIMENTAÇÃO	HORÁRIO LIMITE DE SOLICITAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
Resgate	N/A	N/A	D+0	1 Dia Útil após a data da conversão*

*Exceto se de outra forma previsto no presente Regulamento.

1. A integralização de Cotas e o pagamento das amortizações e dos resgates das Cotas serão efetuados por meio **(I)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(II)** de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED) ou de qualquer outro instrumento de transferência de recursos no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
2. A integralização de Cotas e o pagamento de amortização e resgate somente serão realizados em Dias Úteis.
3. Para fins do presente Regulamento, os dias sem expediente bancário nacional não serão considerados “Dias Úteis”.
4. Sem prejuízo do disposto no item 3 acima, sábados, domingos e feriados municipais ou estaduais, na cidade e no Estado de São Paulo, não serão considerados “Dias Úteis” exclusivamente para fins de integralização, amortização e resgate, não sendo efetivadas: **(I)** integralização de Cotas; e **(II)** pagamento de amortização e de resgate de Cotas.
5. Em feriados municipais ou estaduais em localidades distintas da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inclusive na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o Fundo funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça.
6. **Integralização.** Será utilizado o valor da Cota de Fechamento do Dia Útil seguinte ao da data de integralização, exceto se de outra forma expressamente previsto quando da aprovação da emissão das Cotas, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos remetidos na conta do Fundo **(I)** pelo investidor; ou **(II)** no caso de subscrição de Cotas por conta e ordem, pelo Distribuidor, atuando por conta e ordem do investidor.



WHG PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOMULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | CNPJ nº 44.951.872/0001-00

7. Amortização e Resgate. Na amortização e no resgate, será utilizado o valor da Cota de Fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento.

* * * * *

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 862C628219BC40E2BAA85042355826C5

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: FIC FIM WHG - AGE - 2909

Envelope fonte:

Documentar páginas: 38

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Angelina Petrassi Cardoso

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600

SP, SP 04538-132

angelina.petrassi@xpi.com.br

Endereço IP: 8.243.51.39

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Angelina Petrassi Cardoso

Local: DocuSign

29/09/2023 18:22:19

angelina.petrassi@xpi.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Ana Paula Silveira Arantes

ana.silveira@xpi.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Ana Paula Silveira Arantes

A75B76EE16E349A...

Enviado: 29/09/2023 18:24:20

Visualizado: 29/09/2023 18:36:54

Assinado: 29/09/2023 18:37:01

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 8.243.51.38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Angelina Petrassi Cardoso

angelina.petrassi@xpi.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Angelina Petrassi Cardoso

4F9945E6F7D8411...

Enviado: 29/09/2023 18:24:21

Visualizado: 29/09/2023 19:05:00

Assinado: 29/09/2023 19:05:06

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.127.109

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/07/2023 15:41:38

ID: 02729dc5-00ea-404a-9b3c-6d09891dce28

Jonatas Cavalcante

jonatas.cavalcante@xpi.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Jonatas Cavalcante

0CC8D303374B45C...

Enviado: 29/09/2023 18:24:20

Visualizado: 29/09/2023 18:25:01

Assinado: 29/09/2023 18:25:08

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.48.69.133

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/09/2023 18:24:21
Entrega certificada	Segurança verificada	29/09/2023 18:25:01
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/09/2023 18:25:08
Concluído	Segurança verificada	29/09/2023 19:05:06
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2

Para informar seu novo endereço de e-mail a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 durante o curso do meu relacionamento com você.